



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1128-95.2017.5.17.0152

Agravante: **VIACAO AGUIA BRANCA S A**
Advogado: Dr. John Aluísio Uliana
Agravado: **WANDER GARCIA MOREIRA**
Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell

DECISÃO

A matéria debatida nos presentes autos (*VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE*), objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte), foi julgada em Sessão do dia 02/06/2022 pelo STF no processo nº ARE-1121633-GO/RG, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Com a fixação da tese de mérito no sentido de que *“são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”*, **determino** o dessobrestamento deste processo.

Retornem os autos conclusos, para prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator